



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

Estado do Ceará

Expedite nº. 09.12.04
Avelar Boaventura
Diretor do Legislativo

LEI Nº 2838, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para quadriênio 2005/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, é fixado nos termos desta Lei, tendo por base o disposto nos arts. 29, inciso V; 37, inciso XI e 39, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-prefeito Municipal, que se constituirá em parcela única, fica fixado na quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - O substituto legal que assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, de conformidade com o disposto no parágrafo 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - No caso de licença por motivo de saúde, o Prefeito Municipal receberá integralmente o seu subsídio.



Prefeitura do Município de Juazeiro do Norte

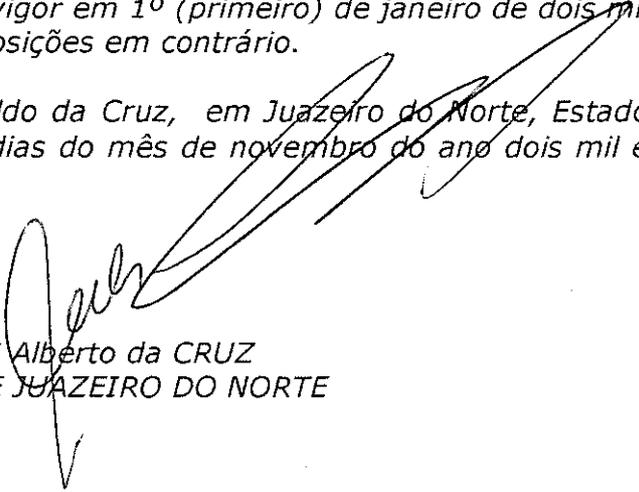
Estado do Ceará

Parágrafo único - O Vice-prefeito terá direito a mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e cinco (2005), revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro (2004)./////


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE